

## **Estatuto da Liga Acadêmica de Oftalmologia – LAOF**

### **CAPÍTULO I - DA IDENTIDADE**

**Artigo 1º** - A LIGA ACADÊMICA DE OFTALMOLOGIA - LAOF é um grupo:

§ 1º - Guiado por princípios éticos, morais e democráticos, e interessado no aprendizado de assuntos tratados nas especialidades relacionadas à oftalmologia, tanto clínica, como cirúrgica.

§ 2º - Que compreende o estudante como sujeito de sua aprendizagem.

§ 3º - Que pratica o processo de Educação Continuada.

§ 4º - Engajado na ampliação continuada do número de seus membros, em concordância com a manutenção do padrão organizacional de suas atividades.

### **CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Artigo 2º** - A LIGA ACADÊMICA DE OFTALMOLOGIA, fundada no dia 04 em junho de 2019, é uma entidade sem fins lucrativos e de caráter interdisciplinar, com duração ilimitada; e organizada e coordenada por discentes do curso de Medicina da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), unidade Passos, passando a ser regida pelo presente estatuto, com o endereço eletrônico [laof.uemg@gmail.com](mailto:laof.uemg@gmail.com).

**Artigo 3º** - A Liga Acadêmica de Oftalmologia apresenta autonomia em suas decisões, e visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LAOF:

I - Antecipar e complementar a vivência teórico-prático dos alunos da graduação;

II - Organizar e auxiliar eventos de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

III - Desenvolver aulas, cursos, palestras, jornadas, simpósios, mesas redondas, seminários, atualizações, discussões de casos e leituras de artigos referentes à Oftalmologia;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LAOF:

I - Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

II - Apoiar e participar de projetos de pesquisa aplicada que possam contribuir para o desenvolvimento científico e para a melhora das condições de assistência em oftalmologia na cidade de Passos-MG.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LAOF:

I - Conhecer e compreender a estruturação e funcionamento da rede de serviço em oftalmologia do nosso país;

II - Proporcionar experiências individuais e coletivas, através de vivências com as equipes de oftalmologia da região de Passos-MG;

III - Participar da criação de projetos de extensão universitária que visem a qualificação da formação em oftalmologia;

IV - Estimular a prática do trabalho interdisciplinar entre acadêmicos e profissionais da oftalmologia.

### **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Artigo 4º** - A LAOF é organizada e coordenada pelos discentes de Medicina, e pelos docentes - coordenadores.

§ 1º - A cada ano letivo serão admitidos novos membros acadêmicos, que preencherão as vagas disponíveis, sem distinção por turma. Estes concorrerão em processo seletivo. Entretanto, durante o primeiro ano de processo seletivo serão destinadas 5 (cinco) vagas.

§ 2º - A seleção inicial se dará por meio de uma prova em forma de questionário com perguntas ligadas a aula preparatória.

§ 3º - A cada ano letivo, poderão se estabelecer novos critérios de seleção para admissão de novos membros, desde que aprovada em Assembleia Geral.

§ 4º - Se, por algum motivo, um dos participantes for excluído pela coordenação por causa justa ou abandonar suas atividades, a coordenação poderá preencher a vaga remanescente pela nomeação de acadêmico aprovado em concurso de seleção, sem distinção de turma, e que estava em lista de espera com validade de doze meses.

§ 5º - O número de integrantes da LAOF será fixado em 10 (dez) membros, diretores e efetivos.

§ 6º - Os critérios de exclusão da Liga são abordados no § 3º do Artigo 17º.

**Artigo 5º** - A LIGA ACADÊMICA DE OFTALMOLOGIA funcionará em horário extracurricular nas dependências da UEMG ou em outras localidades pré-determinadas, caso seja necessário.

**Artigo 6º** - São atividades obrigatórias para todos os membros efetivos da LAOF:

I - Atividades mensais, previamente marcadas em dia e horário fixados, conforme cronograma de atividades; qualquer alteração deverá ser comunicada com, pelo menos, uma semana de antecedência, caso contrário, todas as faltas na atividade marcada com atraso não serão contabilizadas;

II - Estágios;

III - Aulas em parceria com outras ligas;

IV - Mutirões de conscientização do glaucoma e patologias associadas;

V - Voluntariado em projetos;

VI - Organização dos simpósios e mesas redondas sempre que ocorrerem;

VII - Comparecer a aulas, eventos, simpósios, palestras, mesas redondas ou congressos promovidos pela liga; entre outros.

VIII - Ajudar ativamente na organização dos simpósios e mesas redondas sempre que ocorrerem;

IX - Comparecer a eventos, simpósios, palestras, mesas redondas ou congressos promovidos pela LAOF.

**Artigo 7º** - São Órgãos da LAOF, a Assembleia Geral, a Assembleia Específica e a Administração.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral é constituída pela Diretoria, citada no artigo 11º, § 1º, pelo Orientador e pelo Coorientador, tendo como finalidade:

I - Eleger a Coordenação;

II - Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

III - Apreciar e julgar, em última instância, os fatos relacionados à coordenação e aos membros no que se refere aos assuntos comuns da LAOF;

IV - Realizar a prestação de contas e esclarecimentos financeiros da LAOF para todos os membros.

§ 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao ano, sendo a data precisa fixada pela coordenação da LAOF, preferencialmente ao fim do ano.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela coordenação em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAOF. A convocação deverá ser feita por algum membro da coordenação através de alguma mídia de comunicação.

§ 3º - Por ocasião de votação, cada participante da LAOF terá direito a um voto fechado.

§ 4º - O quórum da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros da LAOF.

§ 5º - A decisão em Assembleia Geral, ou em Assembleia Específica, será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia, em caso de empate, o presidente tem voto de minerva.

**Artigo 9º** - A LAOF tem quatro categorias de membros: efetivo, colaborador, orientador e conselheiro:

§ 1º - O membro efetivo é um membro fundador ou aquele que foi aprovado no processo seletivo, estando apto a participar integralmente das atividades da LAOF.

§ 2º - Os membros fundadores da LAOF, em ordem alfabética, são:

Ana Luiza Bastos Grillo

Isabella de Paula Marinho

Giovanna de Paula Marinho

Mariana Cunha Ferreira

Victor Hugo Fidencio Vaz

§ 3º - O § 2º deste artigo nunca poderá ser alterado, sob pena de processo nas devidas instâncias, impetrado pelos autores fundadores da LAOF contra a Diretoria que efetuar a modificação.

§ 4º - O membro orientador será um profissional médico, professor da UEMG e com título de especialização em Oftalmologia, que, comprovadamente, dedique-se ao estudo das práticas oftalmológicas e que se comprometa a compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAOF.

§ 5º - O membro coorientador será um professor da UEMG, que se comprometa a compartilhar seus conhecimentos com os membros da LAOF.

§ 6º - O(s) membro(s) colaborador(es) pode(m) ser qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada de algum modo à Oftalmologia, contribuindo com experiência para o desenvolvimento das atividades da LAOF.

§ 7º - O(s) membro(s) conselheiro(os) pode(m) ser qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada à Liga Acadêmica de Oftalmologia, como orientador, coorientador ou colaborador, formando o Conselho Consultivo, o qual deve orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAOF.

**Artigo 10º** - O membro efetivo deverá pagar mensalidade no valor de R\$ 10,00 (dez reais), estando sujeito a reajustes através de assembleia geral. O valor referente à

mensalidade deverá ser pago ao Diretor Financeiro até o 15º dia de cada mês. O dinheiro arrecadado será destinado à: assinatura de periódicos, despesas administrativas (xerox, material de escritório, etc.), organização de eventos, além de diversos outros possíveis gastos.

**Artigo 11º** - A Diretoria é órgão executivo da LAOF.

§ 1º - Ela é composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Comunicação, Pesquisa e Extensão;

§ 2º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os membros efetivos da LAOF.

§ 3º - O mandato da Diretoria, do professor orientador e do órgão consultivo será por 12 (doze) meses, podendo haver reeleição, mediante votação nas Assembleias Gerais;

§ 4º - Todos os membros efetivos da Liga serão elegíveis para os cargos descritos no § 1º após 1 ano de participação da LAOF.

§ 5º - Compete ao Orientador:

- I - Supervisionar a Diretoria em atribuições que cabem a esta;
- II - Moderar as reuniões clínicas;
- III - Fomentar as atividades regulares da LAOF;
- IV - Promover e coordenar projetos;
- V - Mobilizar e organizar os preceptores do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Passos ou de outro local para realização de práticas, deixando a Diretoria ciente;
- VI - Estruturar a escala de preceptoria das atividades práticas;

VII - Estar disponível para orientação da produção científica e ser um facilitador de sua apresentação em congressos, simpósios e similares.

§ 6º - Compete ao Coorientador:

I - Orientar a Diretoria nas decisões que cabem a esta;

II - Substituir, com as mesmas atribuições, o Orientador, em sua ausência ou impedimento;

III - Auxiliar o Orientador em todas as suas funções;

IV - Auxiliar nas atividades da Liga quanto a orientação e conselhos embasados na sua experiência;

V - Auxiliar no processo seletivo da LAOF quanto a orientação e conselhos embasados na sua experiência.

§ 7º - Compete aos Professores colaboradores:

I - Contribuir com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

§ 8º - Compete a todos os membros da diretoria:

I - Estar presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAOF. Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe ao restante da Diretoria apreciar e, em última instância, julgar a permanência do membro da diretoria no cargo;

II - Colaborar uns com os outros nas atribuições;

III - Certificar-se que seu substituto compreendeu suas atribuições;

IV - Organizar e zelar pelo bom funcionamento da Liga;

V - Buscar patrocínios para os eventos desenvolvidos pela LAOF.

§ 9º - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a liga legalmente junto à comunidade e aos vários órgãos da UEMG;

II - Convocar, presidir e coordenar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;

III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões mensais;

IV - Manter os preceptores informados sobre o andamento das atividades da Liga;

V - Ser intermediário entre os membros da LAOF e o Orientador;

VI - Fazer cumprir as normas deste Estatuto;

VII - Conferir e assinar certificados e ofícios;

VIII - Conferir e assinar as atas junto ao Diretor Secretário;

IX - Conferir e assinar o movimento financeiro junto ao Diretor Financeiro;

X - Fiscalizar o Diretor Financeiro;

XI - Receber e analisar os relatórios entregues pelos membros;

XII - Substituir, com as mesmas atribuições, os diretores em sua ausência ou impedimento, até a convocação de assembleia geral para eleição de um substituto;

XIII - Auxiliar os diretores em todas as suas funções;

XIV - Fazer e assinar, juntamente ao Diretor Secretário, os documentos relacionados à Liga;

§ 10º - Compete ao Diretor Vice-presidente:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III - Coordenar e fomentar a ação de intercâmbio entre as ligas e outras atividades congêneres;

IV - Supervisionar o contato e a presença do palestrante de cada sessão.

§ 11º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Secretariar as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias, registrando-as em Livro Ata;

II - Fazer e assinar, juntamente ao Diretor Presidente, os documentos relacionados à Liga;

III - Auxiliar no agendamento de reuniões e certificar-se da ciência dos membros sobre as datas;

IV - Realizar a parte burocrática relacionada às atividades da LAOF;

V - Elaborar atas, listas de frequência e ofícios;

VI - Coordenar a criação do CNPJ da Liga, bem como o registro da mesma na ABLAM.

VII - Divulgar via algum meio de comunicação aos membros as datas das reuniões;

§ 12º - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Administrar os fundos da LAOF com a supervisão da Diretoria por meio de balanço semestral apresentado em Reunião Deliberativa;

II - Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras garantindo sua integridade;

III - Apresentar anualmente o balanço das contas da liga aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria;

IV - Permitir a visualização do livro-caixa por qualquer ligante quando assim for requisitado;

V - Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da LAOF quanto para a realização dos eventos da mesma;

VI - Prestar contas bimestralmente a respeito das movimentações financeiras da Liga, em Reunião Ordinária com a diretoria;

VII - Mediante seu desligamento, deverá realizar um balanço geral, no prazo máximo de 30 dias.

VIII - Estabelecer contatos com entidades patrocinadoras;

IX - Criar e gerenciar uma conta bancária digital para a Liga durante o período de seu mandato;

X - Receber o dinheiro proveniente das mensalidades, das inscrições dos cursos realizados pela liga, patrocinadores/colaboradores e afins;

§ 13º - Compete ao Diretor de Comunicação, Pesquisa e Extensão:

I - Gerenciar as páginas da LAOF nas rede sociais;

II - Fazer a divulgação da liga e dos eventos e atividades da mesma;

III - Postar casos clínicos oftalmológicos regularmente nas redes sociais;

IV - Confeccionar com o auxílio dos demais diretores os certificados de palestras, simpósios, participação na liga e outros eventos;

V - Viabilizar a comunicação interna dos ligantes por meio de circular interna e grupo de e-mails;

VI - Gerenciar o grupo de e-mails da Liga;

VII - Organizar e gerenciar a realização de trabalhos de extensão;

VIII - Auxiliar na criação e execução de projetos de promoção e prevenção de saúde relacionados à oftalmologia na comunidade;

IX - Organizar e gerenciar a realização de trabalhos de pesquisa;

X - Organizar e gerenciar a realização de simpósios e outros eventos;

XI - Realizar ações para a constante melhora da didática e aprendizado das atividades realizadas pela Liga;

XII - Organizar e fomentar a produção científica da LAOF;

XIII - Coordenar o processo seletivo anual da Liga, com o foco na organização do simpósio;

§ 14º - Os cargos dos membros fundadores serão inicialmente dispostos na seguinte forma:

I - Diretor Presidente: Mariana Cunha Ferreira

II - Diretor Vice-Presidente: Victor Hugo Fidencio Vaz

III - Diretor Secretário: Giovanna de Paula Marinho

IV - Diretor Financeiro: Isabella de Paula Marinho

V - Diretor de Comunicação, Pesquisa e Extensão: Ana Luiza Bastos Grillo

§ 15º - A existência da Diretoria não exclui a responsabilidade dos outros membros da Liga na construção coletiva de suas atividades, cabendo a cada membro a participação ativa em toda dinâmica da LAOF.

§ 16º - Na ausência de membros efetivos dispostos a ocuparem cargos na diretoria, o(a) atual Diretor(a) Presidente indicará um membro efetivo para ocupar seu cargo e o cargo de Diretor Financeiro, os outros cargos deverão ser sorteados entre todos os membros efetivos da Liga que não tiverem um cargo no momento.

§ 17º - A Diretoria será responsável por organizar um processo seletivo no início do segundo semestre de cada ano, para ocupar as vagas que ficarão disponíveis na Liga. Ao final do seu mandato ficará responsável ainda por organizar a eleição para composição da nova Diretoria conforme o § 3º e o § 4º deste artigo.

§ 18º - Não é permitido o acúmulo de dois cargos de Diretoria por um único membro da LAOF.

## **Artigo 12º - Conselho Consultivo.**

§ 1º - É o órgão consultivo da LAOF e compõe-se dos seguintes membros:

I - Professor Orientador: Luciana Negrão Almeida Morais

II - Professor(es) Coorientador(es): Carlos Tostes Guerreiro e Elder Francisco Latorraca.

III – Professor(es) Colaborador(es): Joaquim Ribeiro do Valle; Osmar Brasileiro Filho; Patrick Jones Figueiredo; Patrick Reis Morais; Thales Pádua Brasileiro; Wesley Ribeiro Campos.

IV – Egressos da LAOF, devido à conclusão do curso de graduação;

§ 2º – Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAOF.

## **Artigo 13º - Logomarca e Uso público.**

§1º- A logomarca da LAOF não pode ser modificada sem o consenso da Assembleia Geral. O nome da Liga não pode ser utilizado sem autorização por escrito.

§2º- A LAOF não se involucra com política ou empresas com fins lucrativos e não se permite divulgação de imagem em qualquer meio de comunicação sem critérios e sem que antes passe por Assembleia Geral e obtenha 2/3 de ganho de votos.

§3º- Nenhum membro por si só é permitido fazer ou assinar declarações públicas que podem comprometer o nome e contradizer a orientação da organização.

## **CAPÍTULO IV - DO CÓDIGO DISCIPLINADOR**

**Artigo 14º** - Os integrantes da LAOF devem respeitar e cumprir as disposições do presente regulamento.

**Artigo 15º** - As atividades da LAOF iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

**Artigo 16°** - Os Acadêmicos membros da LAOF, em suas interações com pacientes, membros da comunidade, colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas presentes no Código de Ética Médica (CEM) do Conselho Federal de Medicina (CFM) que regulamenta a profissão no Brasil.

§ Único. A não observância dos princípios éticos implicará desvinculamento de membro da LAOF, mediante concordância mínima de 2/3 dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

**Artigo 17°** - Qualquer ato julgado inadequado, prejudicial, ofensivo, ou não condizentes com a moralidade e ética médica, ou desta Liga, poderá ser punida com suspensão ou exclusão direta do membro responsável, a critério da diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§1° - será advertido por escrito o membro que faltar pela primeira vez, sem justificativa, às reuniões científicas propostas pela diretoria, deixar de realizar atividade ou função sob sua responsabilidade ou a cargo de decisão da Diretoria.

§2° - será suspenso da Liga o membro que faltar sem justificativa plausível pela segunda vez consecutiva ou pela terceira vez alternada, durante o semestre letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§3° - será excluído da Liga o membro que não cumprir sua escala nas atividades de extensão ou que faltar sem justificativa plausível pela terceira vez consecutiva ou pela quarta vez alternada, durante o semestre letivo, nas reuniões científicas da Liga ou a cargo de decisão da Diretoria.

§4° - serão consideradas faltas justificadas automáticas, ou seja, sem necessidade de apreciação da Diretoria, aquelas ocorridas por motivo de agravo à saúde do membro, comprovada por atestado médico, escala em atividade de extensão da Liga, atividades curriculares do Curso de Medicina do tipo Plantão, Atividade Curricular Complementar ou de outro tipo que seja devidamente comprovada.

§5º - faltas ocorridas devido a outros motivos, não especificados acima, apenas serão consideradas faltas justificadas mediante julgamento da Diretoria.

§6º - as justificativas de faltas devem ser encaminhadas ao Diretor responsável pela atividade no prazo máximo de sete dias a contar da data e hora da atividade a qual o membro esteve ausente.

**Artigo 18º** - Os membros da diretoria da LAOF deverão entregar relatórios sumários trimestrais de suas Atividades ao Diretor Secretário. Este poderá fazer uma advertência verbal aos membros que entregarem relatórios insatisfatórios ou não os entregarem.

**Artigo 19º** - O membro que for excluído da LAOF devido à não observância deste código, não poderá voltar a participar da Liga.

**Artigo 20º** - Perde-se a condição de membro efetivo da LAOF:

§ 1º - Pela renúncia;

§ 2º - Pela conclusão, abandono ou jubramento dos cursos de Medicina pelo acadêmico membro da LAOF;

§ 3º - Pela expulsão;

§ 4º - Pela não observância dos princípios éticos.

## **CAPÍTULO V - DOS CERTIFICADOS**

**Artigo 21º** - Terão direito ao certificado de participação da Liga e de participação de estágio os membros da LAOF que obtiverem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença nas atividades, assembleias e eventos obrigatórios da liga no período de um ano.

§1º - Aos professores e profissionais convidados como palestrantes será fornecido certificado assinado pelo Orientador e pelo Diretor Presidente sobre a chancelaria da instituição UEMG.

§2º - Ao acadêmico participante de atividades da LAOF será fornecido certificado assinado pelo Orientador e Diretor Presidente, no qual estará impresso a frequência do membro nas atividades.

**Artigo 22º** - Os membros da diretoria terão direito ao certificado da função exercida após o período de 1 (um) ano de atividade ou quando por motivo justificado necessitar desligamento com menos de 1 (um) ano de atividade.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 23º** - Os casos omissos no presente Regulamento serão solucionados pela Reunião Ordinária e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

**Artigo 24º** - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAOF em virtude do ato de gestão salvo em casos comprovados de irregularidade.

**Artigo 25º** - No caso de a Liga ter um número menor de 5 (cinco) membros efetivos, ocorrerá a extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

**Artigo 26º** - No caso de a Liga não possuir professor orientador ou professor coorientador, ocorrerá a extinção da Liga e será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

**Artigo 27º** - A Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - não se responsabiliza pelos atos praticados pelos membros da LAOF, pelos seus dirigentes, pelos seus colaboradores, bem como pelos atos dos participantes dos eventos por ela promovidos.

**Artigo 28°** - A reforma dos Estatutos só poderá ser feita em reunião da diretoria e votação por maioria absoluta em assembléia convocada com todos os seus membros presentes.

**Artigo 29°** - O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

## **CAPÍTULO VII - DOS MEMBROS**

**Artigo 30°** - São membros da LAOF, todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em medicina da UEMG unidade Passos, que tenham prestado prova para ingresso na liga e após assinar o termo de compromisso com a mesma, exceto os primeiros cinco da diretoria, que são os membros fundadores da liga e não prestarão prova, mas assinarão o termo.

**Artigo 31°** - São direitos dos membros da LAOF:

- I - Votar e ser votado em Assembleia Geral e processos eleitorais;
- II - Participar das atividades organizadas pela liga;
- III - Requerer a abertura de Comissões de Inquéritos Acadêmico, assim como ser membro da mesma, desde que não firam a hierarquia estabelecida por esse Estatuto;
- IV - Fiscalizar as atividades organizadas pela LAOF, assim como exigir prestações orçamentárias.

**Artigo 32°** - São deveres dos membros da LAOF:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto; participar de reuniões, seminários, palestras e minicursos promovidos pela liga;
- II - Preservar o patrimônio privado, inclusive intelectual, da UEMG, CABAP, do Diretório Acadêmico 03 de novembro, ABLAM, e da LAOF;
- III - Respeitar as decisões das instâncias deliberativas dos estudantes;
- IV - O membro que sem justa causa não cumprir com seus deveres ou não tiver postura ética será de imediato afastado da liga, por deliberação da presidência, conforme código disciplinar dos artigos 14° ao 20° do presente estatuto.

## **ANEXO I – ATIVIDADES**

### **I. Atividades teóricas:**

Definem-se por palestras e aulas com professores e profissionais a respeito de temáticas que se relacionam com a área de atuação da LAOF. Os ligantes, futuramente quando já tiverem sido introduzidos ao básico da oftalmologia, participarão apresentando seminários sobre temas variados juntamente com casos clínicos.

As atividades teóricas serão abertas para todos os alunos dos cursos da área de saúde da UEMG e de outras faculdades, mediante inscrição prévia. Em casos de excesso de inscritos, o preenchimento das vagas remanescentes será definido de acordo com a ordem de chegada dos ouvintes ou ordem de efetivação da inscrição.

### **II. Atividades práticas:**

Com o objetivo de aproximar o aluno e a oftalmologia, a LAOF se propõe a organizar atividades práticas com seus participantes, integrando o conhecimento adquirido na teoria com a vivência da experiência prática na área da oftalmologia.

As atividades práticas consistem em:

- a) Estágios oferecidos no ambulatório de oftalmologia e no centro cirúrgico, abrangendo tanto a parte clínica como cirúrgica. Os estágios acontecerão de forma cíclica, assim todos os ligantes terão a oportunidade de passar em ambos os setores.
- b) Participação em Projeto de Extensão nas escolas. Consiste na avaliação da saúde ocular das crianças, visando a detecção precoce de alterações oculares.
- c) Participação em mutirões de conscientização que contem com o apoio da liga. Os mutirões acontecerão juntamente com a comunidade, alertando e abordando temas importantes e que merecem destaque.

---

**Luciana Negrão Almeida Morais**

ORIENTADORA

---

**Mariana Cunha Ferreira**

PRESIDENTE

---

**Victor Hugo Fidencio Vaz**

VICE-PRESIDENTE

---

**Giovanna de Paula Marinho**

SECRETÁRIO

---

**Isabella de Paula Marinho**

FINANCEIRO

---

**Ana Luiza Bastos Grillo**

COMUNICAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO